



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2018
TIPO: MENOR PREÇO- LOTE

OBJETO: Registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota¹ do Município de Onça de Pitangui/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO

O Pregão será realizado pela Pregoeira, Bruna da Silva Souza e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 61/2018, de 06 de julho de 2018.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 21/11/2018 às 09h:00min (nove horas)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (DISPUTA):

Dia 21/11/2018, logo após o encerramento do procedimento de credenciamento.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000. Sala de Compras e Licitações.

CONSULTAS AO EDITAL: No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui (endereço acima), na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima), ou no site www.oncadopitangui.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, telefones (37) 3273-1111/ 3273-1114/ 3273-1133, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.

¹ Denomina-se frota municipal a composição de todos os veículos leves (automóveis, ambulâncias, motocicletas, triciclos etc.), Veículos pesados e semipesados (máquinas, equipamentos, caminhões, vans, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes e caminhonetes, etc.), considerando também aqueles modelos que forem adquiridos posteriormente à realização deste certame, bem como aqueles conveniados, não importando portanto qual seja o modelo, marca ou tipo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, com endereço na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2018**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018**, **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2018**, do tipo **MENOR PREÇO- LOTE**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 401/2013, e demais condições fixadas neste edital.

2. DO OBJETO:

2.1. Registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota² do Município de Onça de Pitangui/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I

3. BASE LEGAL

3.1. Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Cópia deste Edital estará disponível no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, no endereço acima citado, podendo, ainda, ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, por meio de solicitação no e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, ou pelo site www.oncadopitangui.mg.gov.br.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais e na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui (quadro de aviso), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, via fac-símile (37) 3273-1111 e telefone (37) 3273-1133, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 01 deste Edital.

4.3.1. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone.

² Denomina-se frota municipal a composição de todos os veículos leves (automóveis, ambulâncias, motocicletas, triciclos etc.), Veículos pesados e semipesados (máquinas, equipamentos, caminhões, vans, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes e caminhonetes, etc.), considerando também aqueles modelos que forem adquiridos posteriormente à realização deste certame, bem como aqueles convenientes, não importando portanto qual seja o modelo, marca ou tipo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. Na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui serão disponibilizadas todas as informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consulta-los com frequência.

4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Onça de Pitangui, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, a partir da publicação do aviso do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.5.2. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

5.1.1. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

5.2. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Onça de Pitangui/MG.

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

5.2.3. Em consórcio.

5.2.4. Com falência decretada.

5.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

ATENÇÃO: Para participação, além dos demais requisitos exigidos neste edital, a licitante deverá possuir oficina própria, bem estruturada, situada a um **raio máximo de 35 km³** da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, pois, em havendo necessidade de realização dos trabalhos na sede da Contratada, será de responsabilidade do Município o deslocamento dos veículos e máquinas até à oficina.

³ Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e CONTRATADA for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até a sede do Município (que é obrigação do Contratante), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeira.

6.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.2.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados. 4

6.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo III.

6.4.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2018

ENVELOPE 01: “PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL E CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2018

Envelope 02: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, datilografada/digitada⁴, com identificação da pessoa jurídica proponente, número do CNPJ, endereço completo (com CEP), números de telefone e fac-símile (se houver), e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.1.1. A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do menor preço- lote ofertado sobre os preços estimados contidos no anexo I deste edital.

8.1.2. O licitante deverá apresentar proposta referente ao (s) lote (s) pretendido (s), devendo esta e os lances referir-se à sua integralidade, não se admitindo propostas para fornecimento parcial dos itens de um lote.

8.1.3. Deverão ser observados os preços de referência de cada item, constantes do Termo de Referência.

8.2. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

8.2.1. O preço de cada item deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

8.2.2. O valor global/total da proposta deve estar expresso em numeral e por extenso.

8.3. A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

⁴ Serão desclassificadas as propostas com descrições dos itens, preços e valores preenchidos de próprio punho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

8.3.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.4. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.5. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no neste Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O (s) licitante (s), classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar à Pregoeira a documentação abaixo relacionada:

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**⁵:

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor⁶, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

9.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

⁵ Os documentos de regularidade jurídica não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

⁶ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

9.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.1.11. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:**

9.1.12. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características, quantidade e prazo com o objeto constante deste Edital;

9.1.13. Autorização de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

Quanto às **DECLARAÇÕES:**

9.1.14. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n.º 61/2018

Pregão Presencial n.º 39/2018

Registro de Preços n.º 25/2018

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida pela empresa licitante, preferencialmente em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.15. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n.º. 61/2018

Pregão Presencial n.º. 39/2018

Registro de Preços n.º. 25/2018

A empresa, CNPJ n.º., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida pela empresa licitante, preferencialmente em papel que a identifique.

8

9.1.16. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação. Segue modelo:

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n.º. 61/2018

Pregão Presencial n.º. 39/2018

Registro de Preços n.º. 25/2018

A empresa....., situada à Rua/Av....., N°, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ n° e Inscrição Estadual n°, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida pela empresa licitante, preferencialmente em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.17. Declaração de disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n.º. 61/2018

Pregão Presencial n.º. 39/2018

Registro de Preços n.º. 25/2018

A empresa....., situada à Rua/Av....., N.º, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º e inscrito no CPF sob o n.º, DECLARA possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei, e que sua sede (oficina) está localizada a um raio não superior a 35 km da sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida pela empresa licitante, preferencialmente em papel que a identifique.

9.2. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 16 deste Edital.

9.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

9.4. A Pregoeira e a equipe de apoio poderão efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.5.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente⁷; e

⁷ NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

9.6.1.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10

9.7. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.8. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

9.9. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.10. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, guia de pagamento ou declaração.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PEÇO-LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos

10.2. A Pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei que regulamenta o Pregão (Lei 10.520/2002).

10.3. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

10.5. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

10.6. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes.

10.7. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

10.10. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço, quando:

10.10.1. O menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do Município de Onça de Pitangui;

10.10.2. Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar;

10.10.3. Se a licitante detentora do menor preço desatender as exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas no subitem 10.10.3 será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma atenda as condições deste edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

10.11. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.11.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.11.1.1. A Microempresa- ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.11.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

10.13. Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

10.14. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

10.15. Será desclassificada a proposta que:

10.15.1. Não se refira à integralidade do objeto;

10.15.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

10.15.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

12

10.16. Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.

10.16.1. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.17. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial poderão ser corrigidos pela Pregoeira.

10.17.1. Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e anuência do licitante.

10.17.2. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.17.3. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.18. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.19. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

10.20. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

11.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo abaixo, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2018**

A empresa _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida pela empresa licitante, preferencialmente em papel que a identifique.

13

11.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.

11.2.2. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

11.3. A Pregoeira, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

11.4. A Pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

11.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste subitem, a Pregoeira classificará as melhores propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

11.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

11.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06.

14

11.8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do subitem 11.4, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.8.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.8.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 11.7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.8.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.8.6. Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. A Pregoeira poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.11. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

11.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

11.14. Nessa etapa a Pregoeira, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.14.1. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 11.8.1.

11.15. Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.16. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1. Ser dirigido à Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 12.1.

12.4.2. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

12.4.3. Ser protocolizado na sala onde funciona o Setor de Compras e Licitações, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000.

12.5. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui/MG.

16

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

14.1. A Secretaria gerenciadora da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

14.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

14.3. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

14.4. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita por este Município, a Pregoeira, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

14.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14.6. A ARP não obriga o Município de Onça de Pitangui a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.7. O Município avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

14.8. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Município negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

14.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Compras e Licitações, à Rua Gustavo Capanema, 101, 3º andar, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

14.10. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Município de Onça de Pitangui, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

17

14.10.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

14.11. Cancelados os registros, o Município de Onça de Pitangui poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.11.1 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

14.12. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

14.12.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

14.12.2. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

14.12.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

14.12.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

14.12.5. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

14.12.6. Por razões de interesse público.

14.13. A Secretaria responsável deverá realizar o controle da prestação dos serviços, nos quesitos qualitativo e quantitativo, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.14. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Município, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.14.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

14.15. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

14.16. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

14.17. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

18

14.18. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

14.19. O acompanhamento e a fiscalização da Secretaria responsável não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14.20. Órgãos não participantes⁸ poderão aderir à (s) ata (s) de Registro de Preços:

14.20.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador⁹, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

14.20.2. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

⁸ Órgão não Participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

⁹ Órgão gerenciador: órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

14.20.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

14.20.4. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à (s) ata (s) compete, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando sobre as ocorrências ao órgão gerenciador.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação dos serviços será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da NAF- Nota de Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras e Licitações deste Município.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 17.1.1. Anexo I - Termo de Referência.
- 17.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
- 17.1.3. Anexo III- Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
- 17.1.4. Anexo IV- Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço
- 17.1.5. Anexo V- Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”
- 17.1.5. Anexo VI- Minuta da Ata de Registro de Preços

17.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

17.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

17.5. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

17.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

20

17.8. As decisões da Pregoeira e da autoridade superior serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui – MG (quadro de aviso localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui), e divulgadas no site www.oncadopitangui.mg.gov.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.9. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

17.11. Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.12. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.13. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Onça de Pitangui/MG, 31 de outubro de 2018.

Bruna da Silva Souza
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2018

OBJETO: Registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Onça de Pitangui/MG.

- Denomina-se frota a composição de todos os veículos leves (automóveis, ambulâncias, motocicletas, triciclos etc.), veículos pesados e semipesados (máquinas, equipamentos, caminhões, vans, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes e caminhonetas, etc.), considerando também aqueles modelos que forem adquiridos posteriormente à realização deste certame, bem como aqueles conveniados, não importando portanto qual seja o modelo, marca ou tipo.

I- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE FORNECIMENTO:

- O critério de julgamento: menor preço- lote.
- Forma de execução: empreitada por preço unitário.

II- DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO:

1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização das contratações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, através de seu secretário, ou por servidor por ele designado;
2. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes fará a conferência dos serviços, atestando, no documento fiscal correspondente, o fornecimento das mesmas;
3. O Município reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993;
4. A Adjudicatária deverá garantir a execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste termo de referência.

III. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços deverão ser executados na Garagem da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, em dias úteis no horário de 7h:00min as 11h:00min e 12h:00min as 16h:00min; e aos sábados no horário de 7h:00min as 11h:00min.

1.2. Endereço da garagem: Praça da Matriz, nº 38, Centro, CEP 35.655-00, Onça de Pitangui/MG.

2. Serviço de maior complexidade poderá ser realizado na sede da empresa Contratada, desde que devidamente comprovada a necessidade através de relatório, e após autorização da Secretaria Municipal e Trânsito e Transportes.

2.1. A empresa vencedora deverá permitir o livre acesso em sua sede de representante do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. A oficina deve possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 2 (dois) veículos ou máquinas para manutenção;

2.3. A oficina deve possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/ presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos e máquinas tais como:

2.3.1. Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos e máquinas de cada marca específica;

2.3.2. Possuir instalações cobertas, seguras, limpas e organizadas, em condições de receber e abrigar os veículos e máquinas deste Município;

2.3.3. Possuir ferramentas e equipamentos compatíveis com os serviços de manutenção exigidos.

2.4. O deslocamento dos veículos e máquinas até a sede da Licitante será por conta do Município de Onça de Pitangui.

3. Na hipótese de ocorrência de pane em algum veículo ou máquina que estejam a trabalho na área rural ou em outro município próximo, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes providenciará o deslocamento dos profissionais até o local para prestar socorro.

3.1. Se não for possível a realização do conserto no local em que se deu a pane, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes providenciará o deslocamento do veículo ou máquina até a Garagem da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, ou até a oficina da Contratada, se necessário.

22

IV. DA LOCALIZAÇÃO DA OFICINA DA LICITANTE VENCEDORA

1. A Licitante vencedora deverá possuir oficina própria, bem estruturada, situada a um **raio máximo de 35 km¹⁰** da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, pois, em havendo necessidade de realização dos trabalhos na sede da Contratada, será de responsabilidade do Município o deslocamento dos veículos e máquinas até à oficina.

V- DA EQUIPE QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS:

1. A empresa vencedora disponibilizará ao Município de Onça de Pitangui uma equipe composta de no mínimo 04 (quatro) profissionais, para realização da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, bem como para organização e planejamento das manutenções, a fim de obter melhores custos e benefícios de sua utilização.

1.1. A equipe deverá permanecer à disposição na sede da Garagem Municipal, durante todo o seu horário de funcionamento;

1.2. Será de responsabilidade da empresa Contratada os gastos diários de transporte e alimentação de sua equipe.

¹⁰ Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e CONTRATADA for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até a sede do Município (que é obrigação do Contratante), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

2. A equipe que prestará serviços ao Município de Onça de Pitangui/MG deverá ser composta de no mínimo:

2.1. 01 (um) mecânico e 01 (um) ajudante de serviços mecânicos;

2.2. 01 (um) eletricitista ou 01 (um) eletromecânico, que dará suporte através de análises e levantamento elétrico e eletrônico da frota municipal.

3. Será disponibilizado à equipe da empresa vencedora um espaço com computador, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para que sejam elaborados os relatórios, levantamentos, bem como para arquivamento das informações.

VI- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

1. Os serviços consistem na manutenção corretiva e preventiva de:

- 1.1. Sistema elétrico;
- 1.2. Sistema hidráulico;
- 1.3. Suspensão;
- 1.4. Instalação de acessórios;
- 1.5. Vidraçaria;
- 1.6. Troca de óleo; e
- 1.7. Demais serviços mecânicos.

23

2. Manutenção Preventiva:

2.1. A empresa vencedora deverá realizar as inspeções nos veículo e máquinas de acordo com as quilometragens percorridas, conforme Manuais de Manutenção dos Fabricantes de cada equipamento;

2.2. Após a realização das inspeções, se houver a necessidade, a empresa Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a relação de peças e/ou componentes para a realização da manutenção;

2.3. O Município, ao receber as informações, adotará dois procedimentos:

2.3.1. Se as inspeções realizadas constatarem que o veículo ou máquina apresenta boas condições de trafegabilidade e que a troca das peças ou componentes não são de necessidade imediata, arquivará em pasta própria o relatório e a relação de peças pedidas pela Contratada;

2.3.2. Se as inspeções constatarem defeitos no veículo ou máquina inspecionado, com a conseqüente necessidade de substituições de peças e/ou componentes, o Município realizará a aquisição dos mesmos e os encaminhará à Contratada para que os reparos sejam efetuados.

2.4. Concluídos os consertos, a empresa Contratada deverá registrar em relatório as peças e/ou componentes substituídas, os serviços realizados, bem como a data em que ocorreram;

2.5. A Secretaria de Trânsito e Transportes verificará a aplicabilidade das peças e/ou componentes no veículo ou máquina, e o funcionamento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Manutenção Corretiva:

3.1. Constatado que o veículo se encontra inoperante a empresa contratada deverá:

3.1.1. Proceder às inspeções previstas, e, após, encaminhar à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a relação das peças e/ou componentes, necessários a realização do conserto;

3.1.2. O Município, ao receber as informações, realizará a aquisição dos componentes e peças necessários e os encaminhará à Contratada para que esta efetue os reparos.

3.2. A Secretaria de Trânsito e Transportes verificará a aplicabilidade das peças e/ou componentes no veículo ou máquina, e o funcionamento dos mesmos.

4. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas serão fornecidos pela empresa Contratada.

5. Os equipamentos e ferramentas deverão estar em perfeito estado de uso.

VII- DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA FROTA:

1. Além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a empresa deverá realizar, também, realizar os serviços de gestão da manutenção realizada.

24

2. Os serviços de gestão da manutenção da frota consistem em:

2.1. Realizar o cadastramento e tagueamento geral da frota através do seu número patrimonial;

2.2. Implantar controles acumulativos e periódicos de manutenção;

2.3. Aplicar inspeções eletromecânicas em toda frota semanalmente, para levantamento de peças para manutenções;

2.4. Gerar planos de manutenções preventivas e preditivas, adequadas a cada equipamento, conforme especificações do fabricante de cada um deles;

2.5. Criar histórico de manutenção dos equipamentos, através de formalização de relatórios que contenham: a) Custos de manutenção; b) Disponibilidade física, utilização e eficiência dos equipamentos; c) informações sobre falhas e ocorrências; d) Tagueamento dos pneus para controle; e) Consumos específicos de materiais (combustíveis, lubrificantes, filtros, pneus); f) MTBF-Tempo Médio Entre Falhas; g) MTRF- Tempo Médio para Reparo; h) Peças e acessórios substituídos ou reparados, indicando, inclusive, a data de troca ou manutenção dos mesmos.

2.6. Elaborar *check lists* para cada tipo de equipamento;

2.7. Capacitar os operadores/motoristas, através de cursos de segurança e operação de cada equipamento;

2.8. Aplicar ferramentas gerenciais: Análise de perda, MSP – Metodologia de Solução de Problemas, etc;

2.9. Elaborar planos de ação para prevenção em acidentes e perdas patrimoniais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Todo o planejamento será montado a partir de manuais de fabricantes de equipamentos/veículos; podendo ser adequado de acordo com a condição de cada um e de cada área operacional.

4. Será de responsabilidade do Município de Onça de Pitangui:

4.1. Fornecimento de informações necessárias para coleta de dados;

4.2. Fornecimento de peças e componentes de qualidade para execução das manutenções;

4.3. A responsabilidade em cumprir o cronograma de parada para manutenção dos equipamentos;

4.4. Realização do preenchimento diário dos CHECK LIST dos equipamentos por parte de seus operadores.

5. Será de responsabilidade da Contratada:

5.1. Custo com impressões de relatórios;

5.2. Custo com marcações de pneus;

5.3. Custo com *check list* de inspeção, parte diária e ficha de movimentação de pneus;

5.4. Custo com inspeções;

5.5. A responsabilidade da qualidade e execução na íntegra das atividades das Ordens de Serviços geradas, preventiva, preditiva e corretiva;

5.6. A mão-de-obra de execução das manutenções preventivas, preditivas e corretivas;

5.7. Custo com análise de óleo e transporte das amostras ao laboratório;

5.8. Auxiliar, quando necessário, na pesquisa de preços de peças e derivados, em licitações;

5.9. Dar assessoria nos serviços cujas mesmas vão exigir manobras específicas de segurança e operação;

5.10. Custo com o programa adequado para todas as tarefas;

5.11. Disposição de um auxiliar de escritório para registrar todas as informações geradas pelo programa;

5.12. Dar suporte técnico em licitações relacionadas aos equipamentos. Exemplo: custo de peças, acessórios, componentes e matérias primas do gênero.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VIII. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

| LOTE I- MANUTENÇÃO E GESTÃO DA FROTA | | | | | | |
|--|---|----------------|---------------------------|---|---|--|
| Item | Descrição | Unidade | Quant. de veículos | Valor estimado unitário (referente a um mês de trabalho para cada veículo) | Valor estimado total (referente a um mês de trabalho para todos os veículos) | Valor estimado total (referente a dozes meses de trabalho para todos os veículos) |
| 01 | Gestão e manutenção preventiva e corretiva em veículo da linha leve e motocicletas, a ser realizada mensalmente. | Serviço | 31 | R\$ 343,33 | R\$ 10.643,23 | R\$ 127.718,76 |
| 02 | Gestão e manutenção preventiva e corretiva em veículo e máquinas- linha pesada e semipesa, a ser realizada mensalmente. | Serviço | 24 | R\$ 433,33 | R\$ 10.399,92 | R\$ 124.799,04 |
| Valor total do lote: R\$ 252.517,64 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos). | | | | | | |

26

IX- DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA:

1. Os veículos e máquinas que compõem a frota municipal são os seguintes:

| Item | Descrição | Modelo | Marca | Combustível | Ano Fabricação | Ano Modelo |
|-------------|-------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------|-----------------------|-------------------|
| 01 | Automóvel passageiro | UNO VIVACE 4 PORTAS | FIAT | FLEX | 2011 | 2012 |
| 02 | Automóvel passageiro | UNO MILLE ECONOMY 4 PORTAS | FIAT | FLEX | 2012 | 2013 |
| 03 | Motocicleta passageira | XLR125 | HONDA | GASOLINA | 2002 | 2002 |
| 04 | Automóvel passageiro | SIENA EL 1.4 4 PORTAS | FIAT | FLEX | 2012 | 2013 |
| 05 | Automóvel passageiro | UNO MILLE ECONOMY 2P | FIAT | FLEX | 2010 | 2011 |
| 06 | Automóvel Especial Ambulância | DOBLO RONTAN AMBULANCIA 1.4 | FIAT | FLEX | 2011 | 2012 |
| 07 | Micro-ônibus Passageiro | BOXER M330M 23S | PEUGEOT | DIESEL | 2012 | 2013 |
| 08 | Automóvel Especial Ambulância | DOBLO RONTAN AMBULANCIA 1.4 | FIAT | FLEX | 2013 | 2013 |
| 09 | Automóvel passageiro | UNO MILLE WAY ECONOMY | FIAT | FLEX | 2013 | 2013 |
| 10 | Automóvel passageiro | SANDERO 1.0 16 V | RENAULT | FLEX | 2013 | 2014 |
| 11 | Automóvel passageiro | SANDERO 1.0 16 V | RENAULT | FLEX | 2014 | 2014 |
| 12 | Van Passageiro | DUCATO MINIONIBUS | FIAT | DIESEL | 2014 | 2014 |
| 13 | Automóvel passageiro | SPIN | CHEVROLET | FLEX | 2014 | 2015 |
| 14 | Automóvel passageiro | PALIO FIRE 1.0 | FIAT | FLEX | 2014 | 2015 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

| | | | | | | |
|----|------------------------------------|--------------------------------|--------------|----------|------|------|
| 15 | Automóvel Ambulância Especial | KANGOO | RENAULT | FLEX | 2014 | 2015 |
| 16 | Automóvel passageiro | DOBLO ESSENCE 1.8 | FIAT | FLEX | 2015 | 2016 |
| 17 | Automóvel passageiro | PALIO FIRE 1.0 | FIAT | FLEX | 2015 | 2016 |
| 18 | Van com acessibilidade | MASTER | RENAULT | DIESEL | 2018 | 2019 |
| 19 | Automóvel ambulância | FIORINO | FIAT | FLEX | 2018 | 2018 |
| 20 | Viatura Policia Militar camionete | RANGER CABINE DUPLA | FORD | DIESEL | 2009 | 2009 |
| 21 | Viatura Policia Militar | PALIO ADVENTURE WK | FIAT | FLEX | 2013 | 2014 |
| 22 | Motocicleta passageiro | CG 125 FAN | HONDA | GASOLINA | 2007 | 2007 |
| 23 | Automóvel passageiro | PALIO WEEKEND ATTRAC 1.4 | FIAT | FLEX | 2014 | 2015 |
| 24 | Automóvel passageiro | PALIO FIRE 1.0 | FIAT | FLEX | 2014 | 2015 |
| 25 | ONIBUS PASSAGEIRO | VOLARE V8L E | MARCOPOLO | DIESEL | 2009 | 2009 |
| 26 | ONIBUS PASSAGEIRO | VOLARE A8 ON | MARCOPOLO | DIESEL | 2001 | 2001 |
| 27 | MICROONIBUS PASSAGEIRO | SPRINTER | MERCEDEZBENS | DIESEL | 2006 | 2007 |
| 28 | ONIBUS PASSAGEIRO | M.BENZ LP 1113 | MERCEDEZBENS | DIESEL | 1981 | 1981 |
| 29 | ONIBUS PASSAGEIRO | VW/15.190 EOD E | VOLKSWAGEM | DIESEL | 2012 | 2012 |
| 30 | ONIBUS PASSAGEIRO | VW/15190 EOD ESCOLAR HD | VOLKSWAGEM | DIESEL | 2012 | 2013 |
| 31 | ONIBUS PASSAGEIRO | VW/15190 EOD ESCOLAR HD | VOLKSWAGEM | DIESEL | 2012 | 2012 |
| 32 | AUTOMOVEL PASSAGEIRO | UNO MILLE WAY ECONOMY | FIAT | FLEX | 2013 | 2013 |
| 33 | MICROONIBUS PASSAGEIRO | WAYCLASS 70C17HDE | IVECO | DIESEL | 2016 | 2016 |
| 34 | MICROONIBUS PASSAGEIRO | WAYCLASS 70C17HDE | IVECO | DIESEL | 2016 | 2016 |
| 35 | ONIBUS PASSAGEIRO | WAYCLASS 70C17HDE | IVECO | DIESEL | 2018 | 2019 |
| 36 | ONIBUS PASSAGEIRO | WAYCLASS 70C17HDE | IVECO | DIESEL | 2018 | 2019 |
| 37 | AUTOMOVEL PASSAGEIRO | UNO MILLE | FIAT | FLEX | | |
| 38 | CAMIONETE PASSAGEIRO | FRONTIER CABINE DUPLA SVATK4X4 | NISSAN | DIESEL | 2015 | 2015 |
| 39 | Automóvel Ambulância Especial | DOBLO AMBULANCIA | FIAT | FLEX | 2009 | 2009 |
| 40 | PATROL Motoniveladora | 120 K | CATERPILLAR | DIESEL | | |
| 41 | CARREGADEIRA W 20 | W20E | CASE | DIESEL | | |
| 42 | RETRO-ESCAVADEIRA | RK406 | RANDON | DIESEL | | |
| 43 | GIRICO | MF265 | | DIESEL | | |
| 44 | CAMINHÃO BASCULANTE | ATRON 1719K | MERCEDEZBENZ | DIESEL | 2013 | 2013 |
| 45 | CAMINHÃO PIPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | 1113 | MERCEDEZBENZ | DIESEL | | |
| 46 | MOTONIVELADORA | 120KCJAP0603 | CATERPILLAR | DIESEL | | |
| 47 | CAR/CAMINHÃO BASCULANTE | ATRON 2729 | MERCEDEZBENZ | DIESEL | 2014 | 2014 |
| 48 | PA-CARREGADEIRA XGMG | XG932 | XGMG | DIESEL | | |
| 49 | CAMINHÃO BASCULANTE | CARGO 1319 | FORD | DIESEL | 2014 | 2014 |
| 50 | CAMINHÃO PIPA | TECTOR 170E22 | IVECO | DIESEL | 2013 | 2014 |
| 51 | CAMINHÃO/IVECO/TECTOR LIXO | TECTOR 170E2 | IVECO | DIESEL | 2018 | 2018 |

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | | | |
|----|--|-------------------------------|------------|--------|------|------|
| 52 | Automóvel passageiro | UNO MILLE ECONOMY 4 PORTAS | FIAT | FLEX | 2009 | 2010 |
| 53 | Automóvel passageiro | UNO MILLE ECONOMY | FIAT | FLEX | 2009 | 2010 |
| 54 | Caminhonete carroceria aberta carga | SAVEIRO CST | VOLKSWAGEN | FLEX | 2015 | 2016 |
| 55 | Trator agrícola | PLUS 80 | LS TRACTOR | DIESEL | 2018 | 2018 |

2. A relação dos veículos e máquinas da frota municipal poderá sofrer alterações no decorrer da vigência da ata de registro de preços. Na hipótese de aquisição de novos veículos ou máquinas, poderá a Administração optar pela formalização de termo aditivo visando a inclusão dos mesmos na prestação dos serviços, pelos mesmos preços ofertados pela empresa Contrata de acordo com a sua classificação (leve/semipesado/pesado).

X. DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

1. Caso seja de seu interesse, a empresa Licitante, através de seu representante legal devidamente comprovado, poderá efetuar vistoria nos veículos e máquinas da frota do Município até o dia útil anterior ao da realização do Pregão.

1.1. A visita deverá ser agendada junto à Secretaria de Trânsito e Transportes, através do telefone (37) 3273-1200.

28

XI. DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais referentes;

2. Juntamente com as notas fiscais, deverão ser apresentados relatórios de gerenciamento de cada veículo ou máquina;

3. As notas fiscais deverão ser emitidas e apresentadas à Secretaria Municipal de Governo, Compras e Licitações no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4. O valor de manutenção e gerenciamento de cada veículo ou máquina será fixo, conforme proposta apresentada pela empresa Contratada. O Município de Onça de Pitangui não pagará, em nenhuma hipótese, valores superiores referentes à manutenção preventiva ou corretiva de qualquer dos veículos ou máquinas;

5. O pagamento dependerá de atestação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, bem como das demais Secretarias de acordo com seus respectivos veículo ou maquinários. Após análise e conferência das notas e relatórios, será dada ciência à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças de que os serviços foram prestados conforme contrato firmado, para que a mesma realize o pagamento devido;

6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

7. Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 01 deste título será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
9. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;
10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
11. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 61/2018, PREGÃO PRESENCIAL N°. 39/2018, REGISTRO DE PREÇOS N°. 025/2018, NAF ____.

XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme determinado no edital de licitação e termo de referência.
2. Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências legais, padrões de qualidade e especificações exigidas.
3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a substituição ou reparação dos produtos que estejam em desacordo com o solicitado em até vinte e quatro horas.
4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de suas obrigações e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração.
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.
12. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

14. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.
2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
3. Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.
4. Emitir, por meio do Setor de Compras e Licitações, a nota de autorização de fornecimento (NAF);
5. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
8. Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
9. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
10. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

30

XIV. DAS SANÇÕES

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - 1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Nota de Empenho;
 - 1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - 1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. O Município de Onça de Pitangui reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Onça de Pitangui e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

31

Onça de Pitangui/MG, 31 de outubro de 2018.

**Bruna da Silva Souza
Pregoeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado....., telefone(s)....., e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante o do Município de Onça de Pitangui-MG, no Pregão nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)

.....
Outorgante (reconhecer firma)

.....
Outorgado

32

- Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO PRESENCIAL _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

33

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;*
- 2) Esta Declaração deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e*
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ao
Município de Onça de Pitangui -MG,

Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2018
TIPO: MENOR PREÇO- LOTE

OBJETO: Registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Onça de Pitangui/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 39/2018.

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av.nº., Bairro, cidade de/....., CEP....., inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual, com endereço de e-mail....., telefone/fax....., neste ato, representada pelo(a) Sr.(a)portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação da Pregoeira do Município de Onça, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

34

Segue nossa proposta de preço:

| LOTE I- MANUTENÇÃO E GESTÃO DA FROTA | | | | | | |
|---|------------------|----------------|---------------------------|---|---|--|
| Item | Descrição | Unidade | Quant. de veículos | Valor estimado unitário (referente a um mês de trabalho para cada veículo) | Valor estimado total (referente a um mês de trabalho para todos os veículos) | Valor estimado total (referente a dozes meses de trabalho para todos os veículos) |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Valor total do lote: R\$ _____ (_____) | | | | | | |

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado o Edital de Licitação, seu Termo de Referência e demais anexos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco _____, Agência_ _____, conta _____.
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

Ref.:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2018**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

36

Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2018

O **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, com sede na Rua Gustavo Capanema, 101, Bairro Centro, CEP 35.655-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, classificado em ____ lugar, neste ato representada por seu _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, ____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ classificada no Processo Licitatório nº 061/2018, na modalidade Pregão Presencial nº. 039/2018, Registro de Preços nº 25/2018, do tipo menor preço-lote, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

OBJETO: Registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Onça de Pitangui/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 039/2018 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada.

37

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

1.1. A contratação dos serviço objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da NAF- Nota de Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras e Licitações deste Município.

1.2. O **FORNECEDOR** deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 061/2018, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da formalização da contratação.

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, na pessoa de seu Secretário, senhor Adilson Duarte e Silva.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da sua publicação, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **Município**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **Município**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **Município** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **Município**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **Município** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **Município**, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **Município**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **Município**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **Município**.

5. DA RESCISÃO

5.1. Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral e escrito do **Município**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pelo Município:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do subitem 6.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Nota de Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo Município, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município e publicada em sua Imprensa Oficial (quadro de aviso), juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7. DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da contratação:

7.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Nota de Empenho;

7.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

7.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. As sanções previstas em lei e nesta ata de registro de preços, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **Município**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **Município** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **Município**.

7.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **Município** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

8.1. Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital do Pregão Presencial nº 39/2018 e seus anexos, bem como à proposta de preços do Fornecedor, os quais passam a integrar este como se aqui transcritos na íntegra.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Onça de Pitangui/MG, ____ de _____ de 2018.

GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: